




Razões de recurso - CANTAGALO MG

De defesacivil@cantagalo.mg.gov.br <defesacivil@cantagalo.mg.gov.br>

Data Sex, 2026-03-27 08:34

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 8 anexos (4 MB)

2 - Decreto nº 06 - COMPDEC.pdf; 3 - Portaria N 1250 - NOMEAÇÃO DEFESA CIVIL.pdf; 1 - Lei nº 113 - Cria COMPDEC.pdf; 0.1 - TERMO DE POSSE; 0.1 - CNH ROBERTO_; 10 - PLANCON NO SDC.jpg; 3.3 - PRINT - PORTARIA 1250; 1.1 - PRINT - LEI 113;

Prezados,

Segue em anexo a documentação relevante ao Chamamento Público 02/2026. Considerando a indignação dessa Coordenadoria Municipal referente a desclassificação, apresento-lhes os documentos pertinentes, uma vez que enviados e não considerados conforme ao edital.

Atenciosamente
Thiago Guimarães
COMPDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CEP.39.703.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 131 DE 29 DE ABRIL DE 2006.

REQUERIMENTO Nº 113

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cantagalo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito do Município de Cantagalo/MG sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa CIVIL-COMDEC do Município de Cantagalo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º-Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis á comunidade afetada.

IV- **Estado de calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos á comunidade afetada, inclusive á incolumidade ou á vida de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CEP.39.703.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º-A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa Civil .

Art.4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.5º- A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

Art.6º- O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art.7º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura , noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art.-8º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente,...etc

Art. 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.-10-A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CEP.39.703.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 17 de Abril de 2006.

Roberto de Oliveira Azevê Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CNPJ:01.617.441/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2025

"Regulamenta a Lei nº 113 de 27 de Abril de 2006 que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC"

DECRETA::

Art. 1º - Fica instalada no Município de Cantagalo a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC com a seguinte composição:

1. Coordenador: Thiago Antônio Braga Guimarães;
2. Conselho Municipal:
 - a. Izequiel Costa Miranda;
 - b. José Francisco de Carvalho;
 - c. Joqueslene de Oliveira;
 - d. Hermes Soares Nunes;
3. Secretário: Lucimar José da Rocha;
4. Setor Técnico: Deborah Pereira Leão;
5. Setor Operativo: Antônio Celso Queiroz de Oliveira;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cantagalo, 17 de março de 2025.

MUNICIPIO DE
CANTAGALO:0161744
1000108

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CANTAGALO:01617441000108
Dados: 2025.03.17 14:16:07 -03'00'

Roberto de Oliveira Queiroz Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CNPJ:01.617.441/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 1250 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado de Minas Gerais, Sr. Roberto de Oliveira Queiroz Costa, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Criação da Defesa Civil deste Município;

Resolve:

Ar. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Sr. THIAGO ANTÔNIO BRAGA GUIMARÃES, que exercerá o cargo de Presidente(a) do Conselho;

Sr. LUCIMAR JOSÉ DA ROCHA, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Sr. IZEQUIEL COSTA MIRANDA, representante da Secretaria Municipal de Obras;

Sr. ANTÔNIO CELSO QUEIROZ DE OLIVEIRA, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Sr. JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. ELIANA APARECIDA COSTA, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Sr. FABIANO EDMUNDO ALEXANDRE, representante da Polícia Militar.

Sr. BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA FLAUSINO, Tenente do Corpo de Bombeiros.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 25 de Fevereiro de 2025.



Roberto de Oliveira Queiroz Costa

Prefeito Municipal

Voltar

**PREZADOS SENHORES,
O ENVIO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE SERGUIR OS MESMOS PARÂMETROS DOS ANEXOS DE DOCUMENTAÇÕES/LEIS/DECRETOS.**

-> **ARQUIVOS EM FORMATO PDF, DOC OU DOCX.**

-> **TAMANHO MÁXIMO 40MB(mega bytes) "no caso das documentações o tamanho é 2mb, mas aqui no plano de contingência é 40mb".**

-> **O NOME DO ARQUIVO NÃO DEVE CONTER ESPAÇOS, ACENTOS E CARACTERES ESPECIAIS. ex: PLANO01.PDF, PLANO02.PDF, ETC**

Obs: O plano de Contingencia deverá estar nos formatos PDF, DOC e DOCX.

Upload de Plano de Contingencia

Plano de Contingencia

Data	Nome	Tamanho MB	Ações
2025-09-18 12:11:07	Plano Versao - - Data: 2025-09-18 12:11:07	0.72	
2025-05-12 16:18:32	Plano Versao - - Data: 2025-05-12 16:18:32	2.72	

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

